

DISCURSO DE POSSE DO DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO*

Após persistentes e reiteradas tentativas de manter a nossa Pátria nas **sombras do atraso**, do **permanente subdesenvolvimento** e da **servidão** às ideologias estrangeiras (e, sobretudo, ultrapassadas pela própria história), o Brasil finalmente chegou ao Século XXI.

Uma verdadeira **renascença nacional**, – através de uma autêntica **refundação** da República –, inaugura-se no presente ano de 2019, a permitir que a Nação brasileira possa, de fato, libertar-se das **amarras do passado** e buscar, finalmente, seu merecido lugar em um promissor futuro de *paz e prosperidade*.

A uma só voz, – vale dizer, a **voz do povo**, senhor absoluto de seu destino –, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, – harmonicamente e de mãos dadas –, têm, por conseguinte, não somente o **inarredável compromisso**, mas também, dito de maneira mais categórica, o inafastável dever de fazer cumprir o **destino manifesto** de nossa Nação.

Nesse novo Brasil, não há, destarte, mais espaço para a **corrupção endêmica**, – fenômeno que, conforme amplamente noticiado, instalou-se em todos os níveis do Estado, **putrefando** as estruturas estatais –, como ainda não pode mais haver a permanência do **desleixo**, da manutenção do **caos administrativo**, da prevalência da **incompetência manifesta**, da **ousadia da ditadura** do crime organizado e, igualmente, da **perniciosa** forma nada republicana de gestão da coisa pública.

Nesse contexto, é mister a plena consciência de que a corrupção, – notadamente a de **matiz institucionalizado** –, corrói os alicerces estatais, ameaçando o valor supremo da democracia, bem como a própria existência do Estado Democrático de Direito.

* Discurso proferido em 8 de abril de 2019. Reis Friede é Desembargador Federal e Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Biênio 2019/2021).

Trata-se, reconhecidamente, de **gravíssimo** problema que somente poderá ser superado por meio da **celebração** de um novo e amplo **pacto republicano**, envolvendo todos os Poderes do Estado, e ensejando, assim, uma espécie de **reconstrução patriótica**, a envolver, de modo **harmonioso, respeitoso, colaborativo e articulado**, – e em prol de uma árdua luta em comum –, o Judiciário, o Executivo e o Legislativo, cujas independências institucionais jamais deverão funcionar como fator de **desunião**.

Afinal, o Poder Judiciário Brasileiro encontra-se **estruturado**, – assim como os demais Poderes da República –, de modo **ramificado**, porém jamais **dividido**, devendo a perfeita **integração** entre as instituições constituir um objetivo a ser permanentemente trilhado.

Destarte, somente um Estado **forte e coeso**, – o que, evidentemente, abrange uma imprescindível **conjugação** de esforços entre todos os Poderes –, poderá vencer o ignóbil mal da corrupção, despertando um sentimento de **nacionalidade e pertencimento** que, felizmente, volta a ser vivenciado pelo Povo brasileiro. Afinal, é fato que, juntos, somos (e sempre seremos) mais fortes.

Cabe ressaltar que o diálogo entre os três Poderes da República não significa todos ingressarem em uma espécie de acordo, mas sim todos **caminharem juntos**, ainda que, cada qual, com sua identidade e seu respectivo conjunto de atribuições. Nesse sentido, deve haver **pluralidade de funções estatais**, mas sempre com **unidade de propósito**, vale dizer, com os olhos voltados exclusivamente para o bem comum da Nação.

Ainda que seja cediço reconhecer que o Poder Judiciário tenha cumprido, com maestria, seu importante papel constitucional de **garantia da estabilidade político-institucional**, em conjunto com as gloriosas Forças Armadas nacionais, – razão maior de estarmos aqui, neste exato momento, desfrutando, em paz e harmonia, da plenitude da democracia e do regime democrático, com absoluta obediência aos ditames previstos na Constituição da República; é importante concluir que todas essas relevantes conquistas não são, por si sós, suficientes para conduzir o país a um justo e merecido lugar perante a comunidade internacional.

Apesar da incontestável importância da estabilidade político-institucional, – que, convém frisar, restou ameaçada pelos mais diversos escândalos de corrupção

revelados justamente a partir de uma **inédita, paradigmática, célere** e, acima de tudo, **eficiente** atuação do Poder Judiciário Federal (juntamente com aquelas instituições que compõem a denominada **Tríade da Justiça Federal**: o Ministério Público Federal e a Polícia Judiciária Federal), cujos contornos revelaram ao País quão contaminadas e carcomidas encontram-se determinadas instituições nacionais – é cediço concluir – não obstante a relevância do combate à corrupção – que o Povo, com absoluta razão, demanda e espera muito mais do Poder Judiciário. Nesse sentido, exige-se, ainda:

- a) Uma Justiça **forte, unida e valorizada**;
- b) Uma resposta judicial **efetiva** e em **tempo hábil**;
- c) Uma atuação jurisdicional **firme e pragmática**, com a correspondente *serenidade* como um dos principais atributos inerentes à Magistratura;
- d) A primazia da **prudência** e do **diálogo respeitoso** com os demais Poderes como fatores determinantes;
- e) E, finalmente, uma **esperança** em busca de Justiça.

Conseqüentemente, para tanto, exige-se a urgente adequação de sua estrutura funcional às **novas expectativas** inauguradas na atual centúria, na qual o fator tempo afigura-se como o **Senhor da Razão**.

Urge, portanto, que as estruturas organizacionais do Poder Judiciário sejam pensadas (e repensadas) para prover uma prestação jurisdicional **efetiva** e em **tempo hábil**.

Destarte, **morosidade e ineficiência** não possuem mais espaço no âmbito do Poder Judiciário do Século XXI, cujo elevado *status* institucional requer medidas **urgentes, inovadoras** e efetivamente **capazes** de solucionar os gravíssimos, antigos e permanentes problemas institucionais.

Em vista dessa urgência, precisamos, juntos, e com a força e a inspiração de Deus, – e no contexto de um novo Brasil que se deseja ver passado a limpo –, criar **novos mecanismos e modernos instrumentos** que tornem o Judiciário não só **eficaz**, – no seu desiderato último de prestar a tutela jurisdicional –, mas, sobretudo, verdadeiramente **eficiente** no que se refere a esse nobre e essencial mister.

Afinal, mais que resgatar a esperança, cumpre ao Poder Judiciário do Século XXI ser a principal **luz inspiradora** capaz de iluminar, com maestria, a escuridão, restabelecendo a fé do “**povo de um brado retumbante**” na infinitas potencialidades da grande Nação brasileira, consolidando, desta feita, a plenitude do regime democrático.

Empregando um salutar **tom provocativo**, algo inerente aos grandes debates, pensamos que esse processo de mudança passa, em primeiro lugar, por constatar que a alavancagem institucional do Judiciário (enquanto Poder) **não** foi, paradoxalmente, suficiente para ensejar o mesmo panorama quanto ao **serviço** prestado pela Instituição, fenômeno que, certamente, poderá ocasionar um **retrocesso** quanto ao aludido *status* alcançado. Afinal, a sociedade não tolera mais um Poder Judiciário tão **custoso e moroso**.

Mesmo ciente da absoluta relevância de todas as estratégias adotadas até o momento para o tornar serviço judiciário melhor, bem como dos resultados obtidos até então, acreditamos, de coração aberto, que é preciso, entretanto, muito mais.

É necessário **innovar**, em todos os aspectos possíveis, até mesmo no âmbito do inadiável **aperfeiçoamento** do Texto Constitucional, para literalmente **desafogar** o Judiciário e tornar a prestação jurisdicional mais **célere**, tendo em vista a sua imprescindibilidade, e dotado de real **credibilidade popular**.

Tecnologias inovadoras, tais como a **virtualização** das sessões de julgamento, bem como a introdução de **novos instrumentos legais**, – que impeçam a realização de um trabalho **inútil** e **repetitivo**, como o fato de um mesmo juiz **julgar**, infinitas vezes, a **mesma causa**, ou mesmo a situação de vários juízes distintos julgarem **causas idênticas**. E que, adicionalmente, possibilitem a **redução drástica** do excessivo (e inexplicável) número de *recursos* passíveis de serem interpostos (em flagrante desafio ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição), devem ser a tônica de *reais* e **imediatas mudanças** a serem promovidas com o intuito de prover o Poder Judiciário das condições necessárias para que a Instituição possa corresponder, em última análise, às **justas expectativas** de um povo que renasce, – reerguendo-se das cinzas –, e que tanto clama por **justiça**.

Um **renascer**, – que, frise-se –, precisa ser corretamente compreendido por todos os atores institucionais envolvidos; um **renascer** derradeiro que jamais poderá

ensejar **negação** e/ou **violação** aos direitos fundamentais tão arduamente conquistados; um **renascer** que deve se pautar sempre nos pilares de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, do que avulta (mais sem qualquer predomínio!) o papel a ser exercido, **prudente** e **respeitosamente**, pelo Poder Judiciário no cenário institucional.

Este é o **compromisso inarredável** que ora se torna público, e que, com a força do Criador, se tornará uma **realidade efetiva** em nome da própria **credibilidade** do Poder Judiciário Federal, em particular, e da Justiça brasileira, em geral.

Viva o Poder Judiciário Federal!

Viva a Justiça brasileira!

Viva o Brasil!